

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2431/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 25 de agosto de 2021

Aos Gerentes de Atendimento das Operadoras de Telecomunicações

Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico via SITTEL – Requerimento nº 1305/2021-CPIPANDEMIA

Prezados,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e tendo em vista o Ato da Comissão Diretora n. 7 de 2021, que normatiza a utilização do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (Sittel) no âmbito do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento aprovado nº 1305/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, que requer a transferência do sigilo telefônico de Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23, referente ao período de 01.01.2019 a 10.08.2021, solicitando as seguintes informações:

- Todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

receptoras das ligações e suas respectivas localizações (Tabelas:

ASSINANTE, ASSINANTE_TERMINAL, INSTALACAO,

CHAMADA, ERB e CONEXÃO)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.230**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF nº 099.006.807-23:**

a) telefônico, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de ALLAN LOPES DOS SANTOS; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

d.4) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O investigado Allan Lopes dos Santos é responsável pelo domínio “www.tercalivre.com.br”, endereço eletrônico de uma empresa de mídia que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

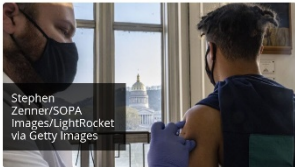
São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através do domínio “www.tercalivre.com.br”.

No dia 14 de junho de 2021, o próprio Allan Lopes dos Santos, um dos colunistas da supracitada empresa de mídia, publicou uma matéria intitulada “*Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados*”, com texto atribuído a Tucker Carlson, da Fox News, no qual as vacinas de um modo geral, e a vacina *Pfizer* de modo específico, tornam-se alvo de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual jovens vacinados estariam desenvolvendo uma “complicação potencialmente fatal – uma inflamação do coração chamada miocardite”.

☰ **TERÇA LIVRE** 🔍

Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados

🕒 14 de junho de 2021 13:55 📍 Allan Dos Santos



Stephen Zenger/SOPA Images/LightRocket via Getty Images

🔊 CLIQUE PARA OUVIR A MATÉRIA OU PAUSAR

1.7k Shares

🐦 📧 📘 🔄

Texto de Tucker Carlson – Fox News



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Fonte: <https://tercalivre.com.br/tucker-carlson-questiona-efeitos-colaterais-em-vacinados/>

No dia 21 de abril de 2021, Bruna Lima, que consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “*YouTube censura presidente Bolsonaro por vídeo sobre tratamento precoce*”, criticando suposta censura promovida por grandes empresas: “*A censura faz parte de uma série de ações das grandes empresas como o Facebook e o Twitter, contrárias a medidas mais baratas de combate à pandemia no mundo*”.



Fonte: <https://tercalivre.com.br/youtube-censura-presidente-bolsonaro-por-video-sobre-tratamento-precoce/>

No dia 23 de março de 2021, Brehnno Galgane, que também consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “*Covid-19: após um mês de lockdown, aumenta o número de internados na UTI de Araraquara/SP*”, na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, fazendo uma relação falaciosa entre lockdown e aumento do número de internações e de mortes por Covid-19 no município de Araraquara/SP.



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



Fonte: <https://tercalivre.com.br/covid-19-apos-um-mes-de-lockdown-aumenta-o-numero-de-internados-na-uti-de-araraquara-sp/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de Allan Lopes dos Santos, responsável pelo domínio “www.tercalivre.com.br”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.230, aprovado por esta CPI em 03/08/2021.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21489.54440-80